



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

## LEI Nº 779 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

### DISCIPLINA NOMENCLATURA DE PRÉDIOS, UNIDADES MUNICIPAIS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA – MG.

O Povo do Município de Douradoquara, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomenclatura de prédios e unidades do Município de Douradoquara obedecerá aos seguintes critérios:

I. prédios de qualquer grau da rede municipal de ensino receberá obrigatoriamente nome de:

- a. personalidade que, durante sua vida tenha se dedicado ou tenha exercido militância à causa da educação;
- b. personalidade que possua vínculo com o estabelecimento, com a participação ou serviço nele instalado;
- c. educador;
- d. Ponto geográfico brasileiro,
- e. acontecimento da História do Brasil.

II - prédios de unidade esportiva receberá nome de atleta ou desportista que se destacou no desempenho de sua função;

III - biblioteca, teatro, auditório, casa, museu, centro ou unidade que abrigue atividades culturais, receberão nome de pessoas que se tenham notabilizado por obras ou serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País, nos diversos campos do conhecimento humano ou da realização cultural;

IV - prédio municipal que abriga unidade hospitalar, pronto socorro e afins receberão, obrigatoriamente, nome de pessoa brasileira profissional da saúde, que tenha contribuído de forma marcante para o desenvolvimento dos serviços de saúde do Município, ou de personalidade que possua vínculo com o estabelecimento, com a participação ou serviço nele instalado;

§ 1º A unidade escolar ou entidade a que for atribuído nome de pessoa, na forma desta Lei, deverá manter, em local de destaque, o busto, efígie, ou algo que promova a lembrança do homenageado.

Art. 2º Fica vedada a mesma nomenclatura em mais de 01 (um) prédio, via, logradouro ou unidade do Município, respeitadas as já existentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 3º O prédio ou unidade municipal, inclusive sua dependência, que não se enquadre nos itens do artigo 1º, bem como via e logradouro público, receberá nome de pessoa brasileira de vida correta e exemplar que tenha prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País.

§ 1º Em caráter excepcional e desde que comprovadamente se justifique a homenagem, o prédio ou unidade municipal poderá receber nome de personalidade estrangeira, acontecimento histórico, nome de aspecto geográfico mundial e título de obra artística nacional ou internacionalmente reconhecida.

§ 2º A via ou logradouro público receberá nome de:

- I. personalidade estrangeira;
- II. personalidade de renome nacional;
- III. acontecimento histórico;
- IV. um dos três reinos da natureza;
- V. referência geográfica ou científica;
- VI. título de obra artística nacional ou internacionalmente reconhecida.

Art. 4º A indicação de nome de pessoa deverá estar acompanhada de *Curriculum Vitae*, o mais completo possível, em que constem, além dos dados biográficos, as obras e atividades beneméritas desenvolvidas pela pessoa homenageada.

Art. 5º É vedada a alteração ou a revogação de leis municipais de denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais, exceto nos seguintes casos:

- I. constitua denominação homônima;
- II. não sendo homônima apresente similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III. quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
- IV. de correção oriundas do Setor competente; e
- V. de consolidação das leis.

Parágrafo único. No caso inciso III, retro, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º, retro, a seleção de logradouro, cuja denominação deva ser substituída, deverá ocorrer de forma a causar o menos inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Art. 7º É vedada a denominação de vias e prédios municipais nos seguintes casos:

- I antes da sua conclusão.
- II. áreas institucionais, anteriormente às suas definições;

Extrato de Publicação  
Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
referente \_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- III. vias públicas de loteamento não totalmente regularizado;
- IV. nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Art. 8º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

Douradoquara, aos 04 de Outubro de 2021.



Flávio Resende de Sousa  
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04/10/2021  
referente disciplinas  
nomes/classe  
(...)  
Comissão/Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município.